

telecomunicações, programas e sistemas informáticos, a realização de projectos e a prestação de serviços de consultadoria e análise nas áreas de electrónica, informática e comunicações.

2 — A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel Gamito Pereira, uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro, uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Marcos Campino Melo Mendes e uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Pedro Moreira Figueira Ortigão.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

2 — São nomeados gerentes os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro gozam do direito de preferência na cessão total ou parcial de qualquer quota, sendo dispensado o consentimento da sociedade nas transmissões de quotas a favor destes sócios.

2 — Quando os referidos sócios não exerçam o direito de preferência na cessão de quota, a mesma é livre em relação a outros sócios.

3 — Nos demais casos, a cessão a estranhos carece da autorização da sociedade tomada em assembleia geral, gozando esta e, depois, os demais sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota do sócio, independentemente do consentimento deste, nos seguintes casos:

- Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial em que a quota seja objecto de apreensão;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Divórcio de algum dos sócios se a sua quota não lhe for adjudicada na totalidade;
- Por qualquer outra justa causa.

ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218343

IVIPOR — SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 538/710819; identificação de pessoa colectiva n.º 500142955; inscrições n.ºs 21 e 22; números e data das apresentações: 05 e 06/000317.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade será confiada a um administrador único ou a um conselho de administração composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por um período de quatro anos.

2 — O administrador único e os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas.

3 — O administrador único e os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

4 — O administrador único e os membros do conselho de administração não serão caucionados, excepto se for deliberado o contrário em assembleia geral.

5 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 6.º

1 — A administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos ou encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias de administração e, bem assim, da gestão corrente.

ARTIGO 7.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador no uso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um mandatário no uso dos poderes conferidos pela administração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO 8.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, que será composto de três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos efectivos e um dos suplentes, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará logo o presidente.

3 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes e ser remunerados nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização da sociedade fique confiada a um fiscal único, nos termos da lei.

Que ainda em execução das deliberações tomadas na citada reunião da assembleia geral, no quadriénio 2000-2004 a administração da sociedade e a respectiva fiscalização são confiados a um administrador único, tendo sido eleito o actual presidente do conselho de administração Albertino Marfins Carvalho, ora outorgante, que foi dispensado de caução e a um fiscal único, tendo sido eleita a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, com sede na Rua de Luciano Cordeiro, 113, 6.º, esquerdo, Lisboa, e eleita como suplente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Silva Neves e Teresa Marques, SROC n.º 141, representada por Joaquim da Silva Neves, revisor oficial de contas n.º 42, com sede no 6.º direito do n.º 113 da referida Rua de Luciano Cordeiro.

Foi ainda registado o seguinte:

Alteração do contrato:

Artigo aditado: 15.º

ARTIGO 15.º

A sociedade poderá participar como sócia em sociedades de responsabilidade limitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante simples deliberação do conselho de administração.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218328

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

MERCAMAX — CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8972/000403; identificação de pessoa colectiva n.º 504889605; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/000403.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte, por José Octávio Correia Cardoso, contribuinte fiscal n.º 100861830, natural da República Democrática do Congo, casado, residente na Rua de Sarmento Beires, 45, 17.º, B, em Lisboa, e Carlos Maria Delgado Godinho, casado, natural de Tomar, freguesia de Junceira, residente na Rua de Antero de Quental, 11, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, portadores dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 5089312, emitido em 27 de Março de 2000, e 2196599, emitido em 24 de Março de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, outorgando:

a) O primeiro, em representação e na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas Caixa Alta — Desenho Gráfico e Publicidade, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua de Américo Durão, lote 14-A, 1.º, freguesia de Alto do Pina, com o número de identificação de pessoa colectiva 501373942, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 56777, com o capital social de vinte milhões de escudos, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma certidão passada pela dita Conservatória e por uma fotocópia da acta n.º 30, da reunião da assembleia geral realizada em 29 de Março corrente, documentos que arquivo;

b) Ambos, em representação e na qualidade de gerentes da sociedade comercial por quotas CAIXAPLUS — Contabilidade e Gestão, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua da Palmira, 66, 3.º, E, freguesia dos Anjos, com o número de identificação de pessoa colectiva 504526405, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, sob o n.º 8216, com o capital social de cinco mil euros, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma certidão passada pela dita conservatória que arquivo.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação MERCAMAX — Consultoria e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Palmira, 66, 3.º, C, em Lisboa, freguesia dos Anjos.

3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação de gerência, podendo a mesma abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, essencialmente a sociedades comerciais, de actividades de consultoria de todo tipo (à excepção da jurídica), auditoria, *marketing*, estudos de mercado e formação profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cem euros pertencente à sócia Caixa Alta — Desenho Gráfico e Publicidade, L.ª, e outra do valor nominal de vinte e quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia CAIXAPLUS — Contabilidade e Gestão, L.ª

ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, cabendo à assembleia geral determinar quais os sócios aos quais as mesmas deverão ser solicitadas e o respectivo valor.

ARTIGO 5.º

Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes sem retribuição, os não sócios José Octávio Correia Cardoso e Carlos Maria Delgado Godinho, já identificados, Fernando Manuel Craveiro Coelho, casado, residente na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 40, 8.º, direito, em Lisboa, João Manuel de Assis Rodrigues de Bragança Barroso, solteiro, maior, residente na Rua de Numidico Bessone, 10, 8.º, direito, Quinta da Terrugem, Oeiras, e Luís Filipe Mendes Barrosa, divorciado, residente no Largo do Campo Grande, 30, 8.º, C, em Lisboa.

2 — A gerência poderá ser com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado aquando da sua nomeação em assembleia geral.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

4 — A remuneração da gerência, quando exista, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5 — Os gerentes podem-se fazer representar por outros gerentes nas reuniões da gerência através de mandato escrito para o efeito emitido nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço da aquisição o respectivo valor nominal.

Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade, e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

23 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218348

MEDIA CAPITAL — TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 08695/991230; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/991230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cuja extracto é o seguinte por: Dr. Nuno António de Moser Leitão, contribuinte fiscal n.º 149949910, natural da freguesia da Lapa, de Lisboa, solteiro, maior, com domicílio profissional na Rua de José Estêvão, 87, 2.º, em Lisboa; Dr.ª Madalena Oliveira Caldeira, contribuinte fiscal n.º 209990074, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, solteira, maior, com domicílio profissional em Lisboa, na Avenida da República, 9, 6.º, em Lisboa; Dr.ª Filipa Alexandra de Jesus Fraga Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 212214195, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, de Lisboa, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida da República, 9, 6.º, em Lisboa; Dr. Pedro Zanartu Gubert Morais Leitão, contribuinte fiscal n.º 158756734, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, de Lisboa, com domicílio na Rua de António Pedro,